

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 309/94
INTERESSADA : Nicole Arthur
ASSUNTO : Equivalência de Estudos
RELATOR : Cons. Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães
PARECER CEE Nº 390/94 CESG APROVADO EM 29-06 94

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO E APRECIÇÃO

1.1.1 Nicole Arthur dirige-se a este Colegiado para expor e, ao final, solicitar o seguinte:

a - natural dos EUA, chegou ao Brasil e, com a intenção de retornar ao país de origem, matriculou-se na "7th grade" da Escola Cristã Pan Americana, para prosseguir seus estudos;

b - voltou aos EUA, onde estudou mais um semestre, em 1991; retornando ao Brasil, matriculou-se no curso livre da mesma escola estrangeira, sediada em São Paulo, por não se sentir capaz de acompanhar o curso do sistema brasileiro, ministrado em português:

c - sendo o seu objetivo, agora, permanecer no Brasil, solicita ser submetida a algum tipo de avaliação para prosseguimento de estudos em nível superior, já que está cursando a 12ª série prestes a concluir a "High School".

1.1.2 Este Colegiado, através dos Pareceres CEE nºs 252/90, 378/91, 1.217/91 e outros, autorizou, em caráter excepcional, fossem os interessados submetidos a exames especiais das disciplinas do Núcleo Comum, em escola do sistema, com indicação e supervisão da

PROCESSO CEE Nº 309/94

PARECER CEE Nº 390/94

Delegacia de Ensino, para fins de continuidade de estudos, já que os requerentes não apresentavam, à época, a idade mínima legal para serem submetidos aos exames supletivos.

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, e em caráter excepcional, fica autorizada a aluna Nicole Arthur a submeter-se a exames especiais das disciplinas do Núcleo Comum em nível de conclusão do ensino de 2º grau, em escola do sistema, com a indicação e supervisão da DE da região geográfica onde reside a interessada.

São Paulo, 14 de junho de 1994.

a) *Cons. Luiz Eduardo Cergueira Magalhães*
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães, Nacim Walter Chieco e Yugo Okida.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 15 de junho de 1994.

a) *Cons. Francisco Aparecido Cordão*
Vice-Presidente em exercício da Presidência da CEE

PROCESSO CEE Nº 309/94

PARECER CEE Nº 390/94

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de junho de 1994.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA

Presidente